



Universidade do Minho

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

CEUMinho
CONSELHO DE ÉTICA
DA UNIVERSIDADE DO MINHO

CCE-UMinho V2
2020

OUTUBRO 2020

Ficha Técnica

Título

Código de Conduta Ética da Universidade do Minho

CCE-UMinho V2, 2020

<https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/Codigo-de-conduta-etica>

Resumo

O Código de Conduta Ética da Universidade do Minho condensa uma sinopse de valores, princípios e normas que orientam a missão da Instituição nas diversas vertentes da sua atividade, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional. Aplica-se a todos os membros da comunidade académica, individualmente e como corpo.

Processo de validação

Documento preparado pelo Conselho de Ética da UMinho, com colaboração das suas Comissões Especializadas, e submetido à aprovação do Conselho Geral da UMinho, sob proposta do Reitor da Universidade, após audição do Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas e do Plenário do Senado Académico.

Aprovação

Proposta aprovada pelo Conselho de Ética da UMinho, por unanimidade (23 de junho de 2020)

Aprovado por deliberação unânime do Conselho Geral da UMinho, sob proposta do Reitor da Universidade (Deliberação CGeral 18/2020, de 12 de outubro)

Editado por

Conselho de Ética da Universidade do Minho (CEUMinho)

<https://www.uminho.pt/conselhoetica>

Endereço

Conselho de Ética

Universidade do Minho

Complexo Pedagógico 2, Piso 0

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

Tel: (+351) 253 601700

E-mail: conselhoetica@reitoria.uminho.pt

Quadro de revisões

<i>Data</i>	<i>Versão</i>	<i>Editado por</i>	<i>Siglas</i>
Fevereiro 2012	V1	Comissão de Ética da UMinho	
Junho 2020	V2	Conselho de Ética da UMinho	CCE-UMinho V2

Índice

PREÂMBULO	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Relevância	4
1.2. Objetivo e âmbito de aplicação	4
2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS	6
3. CONDUTA ÉTICA INSTITUCIONAL	8
3.1. Deveres da comunidade académica	8
3.2. Normas de conduta ética e boas práticas	9
3.2.1. Atividades de governação e gestão	9
3.2.2. Atividades de interação com a sociedade	10
3.2.3. Atividades de avaliação	10
3.2.4. Atividades no âmbito da comunicação	11
4. CONDUTA ÉTICA NO ENSINO E APRENDIZAGEM	12
4.1. Deveres dos docentes e investigadores com atividade docente	12
4.2. Deveres dos estudantes	13
4.3. Violação de normas de conduta	13
4.3.1. Violação de procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos	14
4.3.2. Recurso ao plágio	14
4.3.3. Outras situações ilícitas	15
5. CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	16
5.1. Deveres e boas práticas	16
5.2. Violações da integridade científica	17
5.3. Avaliação ética de projetos de investigação	18
ANEXOS	19
Anexo 1. Cumprimento do Código	19
Anexo 2. Metodologia de Elaboração do Código e Lista de Participantes	20
Anexo 3. Referenciais	21

PREÂMBULO

A Universidade do Minho dispõe de um Código de Conduta Ética (CCE-UMinho) desde 2012, elaborado no âmbito da então Comissão de Ética e aprovado por despacho reitoral. Decorridos cerca de oito anos, verifica-se ser necessário proceder à sua revisão e atualização, tendo como enquadramento os atuais Estatutos e o Plano Estratégico da Universidade, as diretrizes nacionais, europeias e internacionais no âmbito da Ética, ponderando ainda o estabelecido nos códigos deontológicos, bem como novos dados da realidade atual da Instituição e da sociedade envolvente.

Neste contexto, o Conselho de Ética da UMinho (CEUMinho) entendeu ser prioritária a implementação do processo de revisão do CCE-UMinho. Assim, procedeu-se à elaboração do presente documento, de acordo com metodologia aprovada pelo Conselho.

O presente CCE-UMinho revisto, na sua segunda versão (CCE-UMinho V2), afirma os valores e princípios éticos adotados pela Universidade e explicita um conjunto de normas de conduta norteadoras da sua atividade, a verificar globalmente pela Instituição e individualmente por todos os membros da comunidade UMinho. Encontra-se organizado em cinco secções. Após a introdução e a apresentação dos valores e princípios éticos institucionais, seguem-se três secções referentes à conduta ética nas vertentes institucional, do ensino e aprendizagem e da investigação científica. Em anexo, é feita referência ao cumprimento do Código, à metodologia de elaboração adotada e lista de participantes, bem como aos referenciais utilizados.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Relevância

Numa Universidade:

(i) que assume como missão indeclinável “*gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos ... contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade*” (in Estatutos da Universidade do Minho, 2017);

(ii) que pugna pela excelência da investigação científica que desenvolve e pela qualidade da formação que oferece;

A Ética deve impregná-la com vista à sua legitimação e credibilização, autonomia e progresso. Assim, a promoção de uma cultura de integridade é primordial, indutora de boas práticas, nomeadamente através da adoção de códigos de conduta com responsabilização ética institucional e de todos os membros da comunidade académica.

É de destacar a grande diversidade da comunidade académica na Universidade, de natureza económico-social, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual, bem como o seu carácter multigeracional, obrigando à promoção do encontro entre gerações, ao desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa entre todos os membros da comunidade e ao reforço dos valores maiores da solidariedade, da inclusividade, da dignidade de cada indivíduo.

Na linha de compromisso acima referida, o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho (CCE-UMinho) condensa uma sinopse de valores, princípios e normas que orientam a missão da Instituição nas suas atividades de ensino e aprendizagem, de formação, de investigação científica e de interação com a sociedade, bem como no seu funcionamento geral.

1.2. Objetivo e âmbito de aplicação

O escopo do CCE-UMinho é facultar, à Instituição e aos seus membros, orientações éticas compatíveis com a promoção do profissionalismo e a excelência na sua ação, em conformidade com os princípios orientadores legais e estatutários do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e orientações.

O Código aplica-se a toda a comunidade académica constituída pelos docentes, investigadores, bolsseiros de investigação, trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, colaboradores e pelos estudantes dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos conducentes aos graus de, respetivamente, licenciado, mestre e doutor, bem como pelos estudantes de outros cursos ou ações de formação levadas a cabo na Instituição ou em colaboração com esta. Aplica-se ainda aos membros dos órgãos de governo e de consulta da Universidade, bem como a todos os dirigentes. Os membros de entidades externas devem pautar-se pelo disposto neste Código, no âmbito da sua colaboração com a UMinho.

2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS

A Universidade assume o respeito pela dignidade da pessoa humana como valor incondicional e inviolável e promove os valores da transparência e da integridade académica em todas as suas atividades.

Assim, adota e desenvolve os seguintes valores:

- a) A justiça e a equidade, assentes no reconhecimento do mérito e na igualdade de oportunidades a todos os membros da academia, assegurando o tratamento equitativo no respeito e consideração pela sua dignidade e diversidade, abstendo-se de práticas discriminatórias;
- b) A liberdade e a tolerância, garantindo a liberdade académica nas atividades de ensino e de investigação científica, o respeito pela diversidade de pensamento e de opinião, favorecendo o pensamento crítico e a criação dum ambiente de pluralismo nas diversas atividades;
- c) A responsabilidade individual e coletiva, pela qual cada um responde pelos seus próprios atos e é corresponsável pelo bem comum, enquanto participantes da comunidade académica, à qual incumbe gerar, produzir e aplicar conhecimento;
- d) A honestidade e a integridade, seja no rigor nas atividades de ensino, avaliação de conhecimentos e na investigação científica, movidas pela busca da verdade e da inovação e corroboradas em conhecimento válido, seja erradicando quaisquer práticas lesivas da integridade pessoal;
- e) A sustentabilidade ambiental, no quadro dos desafios da atual era geocivilizacional do Antropoceno, comportando o dever da preservação do planeta Terra e das espécies que o habitam.

Deste conjunto de valores, resultam os seguintes princípios orientadores:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de oportunidades de todos os membros da comunidade académica, numa Universidade Inclusiva, sem qualquer tipo de intolerância e discriminação;
- b) Desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa entre todos os membros da comunidade, no respeito e consideração pela sua diversidade económico-social, cultural, geracional, étnica, religiosa e de orientação sexual;
- c) Condenação de atitudes discriminatórias dentro dos *campi* ou fora deles, por razões culturais, de género, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;

- d) Promoção de processos justos e transparentes na avaliação de desempenho de todos os membros da comunidade académica;
- e) Desenvolvimento de uma cultura ético-reflexiva coletiva na procura de caminhos possíveis para a sustentabilidade e desenvolvimento nos atuais contextos sociais, económicos e culturais;
- f) Reconhecimento do direito a informar, informar-se e ser informado sobre os assuntos relevantes da Universidade;
- g) Garantir a privacidade e a confidencialidade/reserva dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados da Universidade;
- h) Favorecimento da participação de todos na vida da Universidade, promovendo, sempre que justificado, processos de auscultação da comunidade académica;
- i) Criação de um clima propício à participação nos órgãos e instâncias de governo, aconselhamento e gestão e ao exercício dos cargos com transparência e equidade;
- j) Adoção de uma ética de cuidado relativamente aos membros da comunidade em situação de dificuldade ou de risco;
- k) Atenção especial à qualidade do acolhimento de novos membros da Universidade bem como ao tratamento daqueles que terminam o seu vínculo com ela;
- l) Reconhecimento da partilha geracional com valorização da solidariedade, da inclusividade e da dignidade de cada indivíduo;
- m) Empenhamento na proteção ambiental, gerindo sustentável e responsabilmente os sistemas e recursos ambientais.

3. CONDOTA ÉTICA INSTITUCIONAL

Uma conduta ética, conforme aos valores e princípios acima afirmados, exige de todos os membros da comunidade académica, individualmente e como corpo, o cumprimento de deveres, atitudes e normas que são em seguida salientados.

3.1. Deveres da comunidade académica

Sem prejuízo do estabelecido na lei e regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pela Universidade, constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica:

- a) Promover o interesse público no exercício das suas atividades;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e correção todos os membros da comunidade;
- c) Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;
- d) Respeitar os bens de todos os membros da comunidade, assim como os bens da Universidade;
- e) Não praticar atos de violência, qualquer que ela seja;
- f) Não consumir substâncias ilícitas ou que possam afetar o correto desempenho de funções;
- g) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- h) Preservar o estado das instalações, equipamentos e ambiente natural dos espaços da Universidade;
- i) Adotar uma conduta de proteção dos interesses da Universidade, pela prática de uma gestão parcimoniosa dos seus recursos humanos e materiais;
- j) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos e atividades da UMinho.

São ainda deveres específicos dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, designadamente, os que a seguir se referem:

- a) Atuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, pela competência e disponibilidade;
- b) Ser assíduo e pontual no exercício das suas funções, bem como na participação em reuniões obrigatórias;
- c) Agir perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;

- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido;
- e) Garantir a confidencialidade/reserva dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados da Universidade e assegurar a integridade e resiliência dos respetivos sistemas de tratamento.

3.2. Normas de conduta ética e boas práticas

Sobre as atividades de governação e gestão, atividades de interação com a sociedade, processos de avaliação e práticas de comunicação, explicitam-se as seguintes normas de conduta ética e boas práticas:

3.2.1. Atividades de governação e gestão

Garantir a qualidade da governação e da gestão é um dos princípios estruturais das instituições universitárias atuais. Por governação entende-se a capacidade de gerar decisões que sejam claras e entendidas por todos os órgãos e indivíduos associados, de modo a que as mesmas sejam seguidas dentro das dinâmicas próprias de decisão democrática, plural e respeitadora dos direitos humanos, laborais e científicos associados. Por gestão compreende-se a capacidade de tomar decisões em favor da instituição, dos seus membros e do meio envolvente.

Neste plano, deve ter-se especialmente em conta as seguintes orientações:

- a) As atividades de gestão e governação são norteadas pelos princípios da transparência procedimental, pelo rigor e clareza dos critérios, pelo sentido de equidade e do serviço público, pela universalidade dos resultados e pelo reconhecimento da valorização e dignidade das pessoas;
- b) As atividades de gestão integram todos os recursos da Universidade, suas unidades orgânicas e de serviços, e devem, sempre que possível, ser descentralizadas e participadas por todos os envolvidos e/ou seus representantes, em todas as etapas do processo;
- c) Os princípios acima enunciados envolvem todos os órgãos dos diferentes níveis da estrutura da Universidade e comprometem todos os titulares desses órgãos, de acordo com a respetiva esfera de ação e responsabilidades;
- d) No exercício das funções de governação e gestão esses princípios devem ser tidos em conta particularmente nas situações em que ocorram incompatibilidades e conflito de interesses, benefícios pessoais ou tratamentos de privilégio, bem como situações dúbias decorrentes do exercício de cargos externos à Universidade;
- e) Os responsáveis pelas funções de governação e gestão devem pautar a sua atividade por imparcialidade e isenção, lealdade, transparência e zelo, combate à fraude e corrupção;
- f) Nas práticas quotidianas de governação e gestão é respeitado o direito do pessoal envolvido à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica;

- g) Os membros da Universidade e suas unidades orgânicas, eleitos ou designados para o exercício de cargos, assumem um dever especial de representação e de participação ativa.

3.2.2. Atividades de interação com a sociedade

Pela relevância que adquiriu nos planos regional, nacional e internacional, como centro de criação, divulgação e transferência de conhecimento e como referência ética, cultural e humanista, a Universidade tem promovido um relacionamento muito especial com a comunidade exterior e que se tem traduzido, designadamente: (i) ao nível da promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania; (ii) através de uma cooperação interinstitucional no plano pedagógico, científico e tecnológico, traduzida em ações de formação, seminários, conferências, congressos e outras iniciativas; (iii) mediante programas de transferência de tecnologia e inovação, de execução de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico; (iv) ao nível do empreendedorismo em atividades de criação de consórcios, institutos e outras instituições de interface universidade-empresa.

Neste âmbito importa, nomeadamente:

- a) Respeitar a missão e os objetivos da Universidade, estabelecidos nos seus Estatutos;
- b) Promover quadros claros de cooperação, salvaguardando os direitos e interesses das partes envolvidas, tendo em conta eventuais conflitos de interesses;
- c) Adotar regras de boa conduta e transparência, que vinculem os membros da Universidade, designadamente: pautar-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional; preservar a boa imagem da Instituição; acautelar os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos;
- d) Desenvolver mecanismos de auscultação da sociedade civil.

3.2.3. Atividades de avaliação

No exercício de atividades como a avaliação do desempenho, a avaliação no âmbito de júris de recrutamento e de promoção de pessoal, júris académicos, supervisões ou outros, devem ser adotadas e reforçadas práticas baseadas em critérios transparentes e previamente publicitados.

De modo a promover a justiça e a confiança, devem ser escrupulosamente evitadas:

- a) Situações de incompatibilidades e conflito de interesses;
- b) Procedimentos que possam pôr em causa a imparcialidade e isenção;
- c) Abusos de posição dominante;
- d) Comportamentos que violem a confidencialidade, quando esta for requerida;
- e) Prolongamento injustificado de prazos, de modo a não prejudicar os interesses dos envolvidos.

3.2.4. Atividades no âmbito da comunicação

A UMinho valoriza a circulação da informação e as práticas da comunicação enquanto requisitos de concretização dos seus objetivos e pilares de desenvolvimento. Para tal, tem em consideração quer o âmbito interno quer a interação com a comunidade envolvente.

A Universidade concretiza estas vertentes, promovendo:

- a) A difusão da informação relevante nos diferentes níveis e âmbitos de atividade e a disponibilização e acessibilidade dos textos normativos e outros documentos de referência;
- b) A garantia de existência e funcionamento de instâncias de auscultação e de consulta;
- c) O reconhecimento de modalidades e espaços de participação e expressão dos membros da comunidade académica;
- d) A existência de canais que reconheçam e valorizem a comunicação vertical e horizontal na academia, nas matérias que sejam de interesse comum;
- e) A criação de canais de informação e interação com os agentes externos e com a comunidade mais vasta servida pela Universidade;
- f) O uso responsável das redes e plataformas digitais, através de práticas que recusem a mentira, as meias verdades ou a ofensa aos direitos de terceiros;
- g) A liberdade dos membros da Universidade de exercerem a sua cidadania participativa e crítica através dos meios de comunicação social, abstendo-se de atribuir à instituição a que pertencem pontos de vista pessoais ou de grupo.

4. CONDUCTA ÉTICA NO ENSINO E APRENDIZAGEM

Em consonância com os Estatutos da Universidade e tendo presentes os princípios éticos institucionais, a atividade dos docentes e discentes, enquanto membros nucleares da comunidade académica, deve pautar-se por valores e princípios éticos fundamentais com vista à formação académica integral, potenciadora do exercício duma cidadania livre, responsável e competente.

As normas de conduta ética no âmbito do ensino/aprendizagem aplicam-se independentemente das qualificações a obter nas múltiplas atividades prosseguidas, em especial às de ensino, formação e investigação, designadamente no âmbito dos ciclos de estudos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, bem como noutras ações de formação pós-graduada ou formação contínua, levadas a cabo pela Universidade ou em colaboração com esta.

4.1. Deveres dos docentes e investigadores com atividade docente

Competindo à Universidade a formação humana ao mais alto nível, constitui dever de todos os docentes e investigadores com atividade docente proceder de acordo com elevados padrões de integridade, de honestidade e de responsabilidade na sua conduta, designadamente:

- a) Desenvolver a atividade letiva buscando a excelência do ensino, promover um ambiente de diálogo e de participação na aprendizagem, melhorar continuamente os métodos pedagógicos e fomentar um relacionamento sadio de confiança e de cooperação;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades académicas, nomeadamente aulas, seminários, provas académicas e concursos, reuniões e demais atividades letivas, incluindo o atendimento aos estudantes;
- c) Tratar os estudantes de modo imparcial e justo, sem qualquer tipo de discriminação;
- d) Zelar pela referenciação rigorosa das fontes utilizadas na atividade docente e de supervisão, reportando sempre a autoria de ideias e as criações de outrem, respeitando escrupulosamente a propriedade intelectual;
- e) Adotar métodos de avaliação justos e rigorosos, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente, acessível e fundamentado;
- f) Desenvolver uma atmosfera de igualdade e de integridade, mormente nas tarefas de avaliação, contribuindo para a erradicação de comportamentos inadequados;
- g) Empenhar-se na formação dos estudantes, nomeadamente no que respeita à orientação de

dissertações, relatórios, teses, e outros trabalhos académicos, e, num ambiente de diálogo, desenvolver o espírito crítico e o gosto pelo saber e investigação;

h) Respeitar e tratar com correção e lealdade todos os membros da comunidade académica.

4.2. Deveres dos estudantes

Incumbe a cada discente um escrupuloso respeito pela honestidade intelectual, assente nos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade, pelo que constituem deveres dos estudantes, nomeadamente:

- a) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos atos académicos, nomeadamente aulas, seminários, provas académicas, reuniões e demais atividades letivas;
- b) Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas;
- c) Respeitar e tratar com correção e lealdade todos os membros da comunidade académica;
- d) Cumprir as normas de funcionamento e de segurança da Instituição e preservar as suas instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- e) Contribuir para a harmonia de convivência e para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e de respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;
- f) Inteirar-se das normas referentes ao exercício da atividade académica, constantes nomeadamente do regulamento académico, do regulamento do curso e do regulamento disciplinar;
- g) Participar com rigor e sentido de responsabilidade na resposta aos instrumentos relativos às perceções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da UMinho;
- h) Participar em órgãos da Universidade, através dos seus representantes eleitos ou nomeados;
- i) Enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos da Universidade.

4.3. Violação de normas de conduta

Todos os envolvidos em atividades de ensino e aprendizagem (docentes, investigadores com atividade docente e estudantes) devem adotar normas de conduta ética que verifiquem o cumprimento dos deveres acima expressos, para além dos deveres gerais enquanto membros da comunidade académica, mencionados na secção 3. O não cumprimento dos referidos deveres conduz a situações de conduta inadequada que violam a integridade do processo de ensino/aprendizagem.

Em particular, no exercício de atividades de avaliação devem ser verificadas as normas e boas práticas referidas em 3.2.3. Neste âmbito, constituem atos de desonestidade, incompatíveis com a integridade

académica, os que favoreçam os estudantes sob avaliação, com resultados obtidos através de ações fraudulentas, conforme a seguir se apresenta.

4.3.1. Violação de procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos

Desde logo, importa erradicar por completo os seguintes procedimentos aleivosos:

- a) A utilização de cópias, notas, textos, ou outros elementos não autorizados na prestação das provas;
- b) O ato de copiar o trabalho, ou parte dele, de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;
- c) O recurso ao apoio de outra(s) pessoa(s), presente(s) no espaço do exame ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
- d) A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- e) A posse obtida de forma indevida da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- f) A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem.

4.3.2. Recurso ao plágio

Sendo o plágio o uso de ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outro(s) autor(es), sem o seu reconhecimento explícito, seja em trabalho literário, artístico ou científico, na forma de relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, considera-se fraude por plágio as situações que a seguir se explicitam, de modo não exaustivo:

- a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;
- b) A apropriação de textos ou criações de outrem, seja pelo recurso a paráfrases seja pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;
- c) A apresentação, como sendo original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito (autoplágio);
- d) A apresentação não autorizada por todos os autores de trabalho feito em parceria.

4.3.3. Outras situações ilícitas

Constituem ainda infrações graves outras situações ilícitas, designadamente as seguintes:

- a) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
- b) A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;
- c) A compra ou venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;
- d) A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.

5. CONDOTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

As normas de conduta ética em investigação científica expressas no presente Código aplicam-se a todos os envolvidos em atividades de investigação na UMinho ou em colaboração com esta, nomeadamente ao pessoal docente e investigador, aos investigadores não docentes, aos estudantes e colaboradores de investigação.

A ética na investigação científica implica sempre o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo bem-estar animal, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela integridade científica, pela qualidade e originalidade da investigação e pela liberdade de investigação. Implica, assim, o compromisso de uma prática de investigação subordinada aos valores e princípios universais éticos, bem como aos que derivam do compromisso com a construção da ciência como “património coletivo”.

5.1. Deveres e boas práticas

Todos os envolvidos em investigação científica têm especiais responsabilidades perante os participantes, a Universidade, a sociedade, as entidades financiadoras e as equipas de investigação.

Conforme consignado a nível europeu, as boas práticas de investigação assentam em princípios fundamentais de integridade que incluem: (i) confiabilidade, (ii) honestidade, (iii) respeito e (iv) responsabilidade. Os valores da honestidade, do respeito pela propriedade intelectual, do rigor metodológico e experimental, da análise imparcial dos dados, bem como o respeito pelos direitos dos sujeitos humanos ou dos animais, são essenciais para preservar a credibilidade e a qualidade da investigação.

Neste contexto, constitui dever de todos os investigadores proceder de acordo com elevados padrões de integridade na conduta, de forma a:

- a) Assegurar o cumprimento das boas práticas éticas em todas as atividades de investigação;
- b) Garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, animais e bens;
- c) Gerir com transparência e parcimónia os meios obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;
- d) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, bem como os bolsiros de pós-doutoramento e outros investigadores;
- e) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos processos e resultados da investigação;

- f) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e abrangente, acautelando o respeito pelos direitos de autor e o reconhecimento a outros colaboradores;
- g) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação e o dever de atualização sobre as melhores práticas de investigação.

As boas práticas exigem responsabilidades e cuidados de que se salientam:

- a) O interesse e o bem-estar do ser humano e dos animais devem prevalecer sobre o interesse da ciência;
- b) A investigação com seres humanos e com os animais só deve ser iniciada se não houver alternativa de efetividade comparável;
- c) A investigação deve evitar riscos e encargos desproporcionais, maximizar os benefícios e minimizar os prejuízos;
- d) Nenhuma investigação com seres humanos pode ser realizada sem o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, com salvaguardas acrescidas em casos de exceção e/ou quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis;
- e) Qualquer informação de carácter pessoal recolhida no decurso da investigação deve ser considerada confidencial e tratada de acordo com as regras relativas à proteção de dados pessoais e da vida privada, no cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis;
- f) Qualquer situação de inconformidade detetada deve ser avaliada e devem ser tomadas ações apropriadas para prevenir a sua ocorrência;
- g) A investigação, sempre que se justifique face à natureza e especificidade da mesma, só deve realizar-se com a devida avaliação e emissão de parecer ético positivo pelo(s) órgão(s) de ética competente(s).

5.2. Violações da integridade científica

Constituem situações que violam a integridade do investigador, e como tal, passíveis de sanções, as que a seguir se tipificam, de modo não exaustivo:

- a) A prática de plágio;
- b) A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;
- c) A fabricação de resultados;
- d) A falsificação de resultados;
- e) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;

- f) A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
- g) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse;
- h) O desrespeito pelos padrões de integridade e boas práticas listados em 5.1.

5.3. Avaliação ética de projetos de investigação

Na UMinho, a avaliação e emissão de parecer ético reportada no ponto 5.1., relativa a projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) que decorrem nas suas unidades orgânicas e subunidades de investigação, é competência do Conselho de Ética (CEUMinho), enquanto órgão de consulta da Universidade de apoio à conceção e acompanhamento de políticas e ações de salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos nas diversas vertentes da missão institucional.

A competência acima referida encontra-se delegada nas três Comissões Especializadas do CEUMinho, a saber: Comissão de Ética para a Investigação em Ciências da Vida e da Saúde (CEICVS); Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) e Comissão de Ética para a Investigação em Ciências do Ambiente (CEICA).

Assim, constitui área de competência específica das Comissões de Ética para a Investigação a emissão de pareceres referentes à verificação procedimental e avaliação ética de projetos de I&D, envolvendo atividades de natureza científica, científico-tecnológica ou de experimentação nas diversas áreas do conhecimento.

A avaliação ética de projetos de I&D é realizada com uma matriz de análise, de acordo com as Normas Orientadoras e Guião de cada Comissão de Ética, disponíveis na página *Ética* no portal da UMinho (<https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica>).

ANEXO 1.

Cumprimento do Código

Na aplicação do CCE-UMinho, os membros da Universidade respondem perante si mesmos e interagem, antes de mais, com os seus interlocutores imediatos. Independentemente das instâncias que podem mediar ou acolher problemas e reclamações, o primeiro passo consistirá em dialogar diretamente com quem se tem dificuldades ou motivos de agravo; esse é o caminho mais básico e decisivo de resolução de situações e até de prevenção de conflitos; só esgotada essa etapa se pode justificar o recurso a outra instância.

A UMinho dispõe de uma Provedoria que integra o Provedor do Estudante e o Provedor Institucional, com as competências estabelecidas nos artigos 129.º e 130.º dos seus Estatutos. Têm como função promover os direitos dos estudantes e do pessoal docente, investigador e não docente, respetivamente, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

Sem prejuízo de não se limitarem as violações ou infrações aos casos explicitados no presente documento, fica ainda a advertência de que, em geral, qualquer ato desonesto e fraudulento que seja praticado, quer por ação, quer por omissão, para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, nas instalações da UMinho e noutros espaços de entidades associadas/afiliadas à Universidade, deverá ser considerado violação da integridade académica e sujeito a procedimentos sancionatórios.

Nos termos da lei geral e do artigo 9.º dos seus Estatutos, a Universidade possui autonomia disciplinar pertencendo ao reitor o poder disciplinar, assessorado por um conselho disciplinar, podendo ser delegado nos presidentes das unidades orgânicas. A comunicação de qualquer ato de conduta imprópria deverá ser apresentada ao Reitor, ou a outra entidade no caso de delegação do Reitor, que tomará as diligências consideradas adequadas.

As sanções disciplinares por atos de conduta académica ilícita, bem como a definição e regulamentação dos procedimentos a adotar, serão tratados em conformidade com a lei geral, o regulamento disciplinar do estudante e demais regulamentos pertinentes. O exercício do poder disciplinar rege-se pelas seguintes normas:

- a) Pelo regime disciplinar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designado por Estatuto Disciplinar, e demais legislação aplicável, no caso dos docentes, investigadores e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão contratados ao abrigo deste diploma legal;
- b) Pelo regime disciplinar previsto no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada à data, e pela demais legislação aplicável, no caso dos trabalhadores contratados ao abrigo desta Lei;
- c) No caso dos estudantes, pelo Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UMinho, aprovado por despacho reitoral, e ainda, em regime supletivo e com as necessárias adaptações, pelo Estatuto Disciplinar, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

É ainda de referir que, no caso de investigação com seres humanos, são aplicáveis os seguintes normativos: Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, que regula a investigação clínica; Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, que cria o regime jurídico do maior acompanhado; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional; Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. No caso de investigação com animais, o não cumprimento das boas práticas e da correspondente legislação implica a aplicação das consequências previstas no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO 2.

Metodologia de Elaboração do Código e Lista de Participantes

A metodologia adotada no processo de revisão do CCE-UMinho teve como estratégia subjacente o envolvimento de todos os membros do CEUMinho e das suas Comissões Especializadas, bem como de colaboradores convidados externos ao Conselho, num total de trinta participantes, entre docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e de gestão. Foram constituídos quatro grupos de trabalho (GT), um dedicado à coordenação e organização geral do documento, bem como à preparação dos textos introdutórios, e os restantes GT com incidência nas diferentes valências da missão institucional (conduta ética institucional, conduta no ensino e aprendizagem e conduta na investigação científica). Em cada estágio de desenvolvimento do projeto, os documentos produzidos pelos GT foram objeto de análise e discussão no âmbito de reuniões plenárias do Conselho, alargadas aos membros das Comissões Especializadas e colaboradores convidados. A proposta final foi aprovada por unanimidade dos membros do CEUMinho, em 23 de junho de 2020, e remetida para apreciação superior.

A versão revista do CCE-UMinho foi colocada em discussão na Instituição, tendo sido ouvidos o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas e o Senado Académico, após o que, sob proposta do Reitor, foi aprovada por deliberação unânime dos membros do Conselho Geral da Universidade em reunião plenária realizada a 12 de outubro de 2020 (Deliberação CGeral 18/2020, de 12 de outubro).

Participaram na elaboração do presente documento os seguintes membros internos e externos à UMinho (por ordem alfabética):

Acílio Estanqueiro Rocha, Professor Catedrático Emérito da UMinho
Alexandra Miranda, Estudante da UMinho
Cecília Leão, Professora Catedrática Emérita da UMinho
Célia Pais, Professora Associada da UMinho
Cristina Flores, Professora Associada da UMinho
Douglas Weber, Estudante da UMinho
Graciete Dias, Professora Catedrática Aposentada da UMinho
Helena Sousa, Professora Catedrática da UMinho
Inês Sousa, Professora Auxiliar da UMinho
Isabel Margarida Antunes, Professor Auxiliar da UMinho
Isabel Monteiro, Técnica Superior da UMinho
João Ribeiro Mendes, Professor Auxiliar da UMinho
Jorge Paiva, Investigador e Professor Aposentado da Universidade de Coimbra
José Gomes Canotilho, Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Coimbra
José Manuel Curado, Professor Auxiliar da UMinho
José Manuel Mendes, Professor e Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Escritores
Leonor Torres, Professora Associada da UMinho
Lucília Nunes, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Setúbal
Magda Castelhana Carlos, Técnica Superior da UMinho
Manuel Pinto, Professor Catedrático da UMinho
Manuel Sarmento Pereira, Professor Associado da UMinho
Marlene Matos, Professora Auxiliar da UMinho
Nadine Santos, Investigadora da UMinho
Nelson Lima, Professor Catedrático da UMinho
Nuno Reis, Estudante, Presidente da AAUM (à data de elaboração)
Paulo Mourão, Professor Associado da UMinho
Pedro B. Albuquerque, Professor Associado da UMinho
Rogério Pirraco, Investigador Auxiliar da UMinho
Teresa Valente, Professora Auxiliar da UMinho
Victor Soares, Técnico Superior da UMinho

ANEXO 3.

Referenciais

Estatutos da Universidade do Minho, homologados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017. <https://www.uminho.pt/PT/uminho/Informacao-Institucional/Paginas/Estatutos.aspx>

Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, 2012, versão V1, Comissão de Ética da UMinho. https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/Codigo-de-conduta-etica/Documents/Conduta_UMinho_V01.3.pdf

The European Code of Conduct for Research Integrity – Revised Edition, 2017, ALLEA - All European Academies. <https://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/05/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>

Integridade na Investigação Científica: Recomendação, 2018, CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. https://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1523888172_IntegridadeCNECV2018.pdf

Regulation (EU) 2016/679 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, 2016, European Parliament and Council. <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Lei n.º 58/2019, Diário da República n.º 151/2019, série I, de 8 de agosto.

Regulamento Interno do Conselho de Ética da Universidade do Minho, 2018, CEUMinho. <https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/Conselho-de-etica/Paginas/default.aspx>

Normas Orientadoras e Guião da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências da Vida e da Saúde, 2018, CEUMinho/CEICVS. <https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/comissoes-especializadas/Paginas/CEICVS.aspx>

Normas Orientadoras e Guião da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas, 2018, CEUMinho/CEICSH. <https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/comissoes-especializadas/Paginas/CEICSH.aspx>

Normas Orientadoras e Guião da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências do Ambiente, 2018, CEUMinho/CEICA. <https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/comissoes-especializadas/Paginas/CEICA.aspx>

Glossary of Commonly Used Terms in Research Ethics, 2015, David B. Resnik, NIEHS - National Institute of Environmental Health Sciences. <https://www.niehs.nih.gov/research/resources/bioethics/glossary>